



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Menor preço global

Processo n. 056/2026

Data da realização: 23 de julho de 2026.

Horário: 08h30min.

Tipo de julgamento: Menor preço.

Regime de execução: Por preço global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e ornamentação de espaços públicos do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo poda, plantio, adubação, limpeza geral, recolhimento e transporte de entulhos, bem como limpeza mecanizada semanal de vias públicas, abrangendo praças, canteiros, parques infantis, pátios de escolas e ruas municipais

Modo de disputa: Aberto

Local: www.bllcompras.com

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS, com sede na Rua Luis Slongo, nº 220, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 90.484.296/0001-56, representada pelo Sr. VANTUIR DUTRA, Prefeito de Santo Expedito do Sul/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme descrito nesse edital e seus anexos, com aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bllcompras.com, **no dia 23 de julho de 2026, às 08h30m**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h00min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e ornamentação de espaços públicos do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo poda, plantio, adubação, limpeza geral, recolhimento e transporte de entulhos, bem como limpeza mecanizada semanal de vias públicas, abrangendo praças, canteiros, parques infantis, pátios de escolas e ruas municipais, conforme termo de referência anexo.

1.2 Se o valor final da oferta ultrapassar o valor de referência, poderá não ser aceito.

Os serviços incluem, no mínimo:

I – Limpeza de praças e espaços públicos, com execução de poda de vegetação, plantio, adubação, limpeza geral e transporte de entulhos, **a ser realizado mensalmente, conforme cronograma organizado pela secretaria competente** abrangendo:

- Praça Central – 1.200 m²
- Praça da Prefeitura – 200 m²
- Praça da Casa Mortuária – 300 m²
- Praça da UBS e Agricultura – 1.500 m²
- Canteiros da Avenida José Pilonetto (20 unidades) – 60 m²
- Parque Infantil do Campo – 1.000 m²
- Pátio da Escola Criança Feliz – 1.000 m²
- Pátio da Escola Loreni Moreira – 900 m²
- Pátio da Escola Loreni Moreira (Anexo 2) – 1.200 m²
- Pátio da Escola Cristiano Kern – 700 m²

II – Limpeza mecanizada e manual de vias públicas, **com aplicação semanal**, utilizando equipamentos fornecidos pela empresa contratada, abrangendo:

- Avenida José Pilonetto – 18.000 m
- Rua Hermínio Pelisser – 3.100

1.3 Poderá o pregoeiro solicitar o envio dos documentos originais ou cópias autenticadas em caso de dúvidas no mesmo prazo contante no item 1.13.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar do pregão, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos e, estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, no site **www.bllcompras.com**



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

- 2.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, junto com os documentos de habilitação.
- 2.3.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.4.** Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.
- 2.5.** Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 2.6.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br
- 2.7.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital;
- 2.8.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 2.9.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
- 2.10.** uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Expedito do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.11.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.12.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.13. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.14. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.15. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento das propostas, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações necessárias, e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

3.3. As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção “Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.

3.3.1. A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 3.3 deste Edital significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, aplicáveis ao presente certame.

3.3.2. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante as sanções legais, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

3.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

lances inseridos durante a sessão pública.

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2h.

4. DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na formalização das propostas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e o nome do Fabricante do Produto e as especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante exigências editalícias;

4.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação na sessão deste pregão eletrônico - em caso de omissão do prazo de validade, será implicitamente considerado o prazo citado.

4.3. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

4.4. Nos preços cotados devem estar inclusos todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.5. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para atendimento ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA FASE DE LANCES.

5.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta por item.

5.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas



Estado do Rio Grande do Sul Município de Santo Expedito do Sul

no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

5.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a propositano que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.9. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.10. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

5.13. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do seu detentor.

5.14. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 20,00 (vinte reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

cobrir a melhor oferta.

5.15. Na sessão de lances, assim que um fornecedor beneficiado com tratamento diferenciado, conforme item 3.3 desde Edital, entrar na sala de disputa, será exibida a sua identificação na abertura de cada item, e indicada uma mensagem no chat com esta informação.

5.16. No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

5.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

5.16.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, será enviada uma mensagem para o chat, informando a ordem de classificação para o desempate.

5.16.3. Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat. Neste intervalo de tempo, as empresas interessadas em usufruir do benefício, deverão dar seu lance.

5.16.4. Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.17.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

5.18. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Após encerramento da etapa de lances, o licitante detentor da menor oferta deverá **encaminhar a proposta final ajustada ao lance no prazo de até 02 (duas) horas, para o e-mail: licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br.**

6.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

6.2.1. Este benefício não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de TODOS os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.3. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

6.3.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 6.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

6.5. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, sendo dispensados somente aqueles emitidos através da internet:

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual OU municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- e) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para recebimento das propostas.
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.4.1 No mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica e direito público ou privado em que conste expressamente aptidão do licitante do satisfatório fornecimento dos serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos como objeto da presente licitação.

7.5. DECLARAÇÃO CONJUNTA:

- a) Cumprimento das condições de habilitação;
- b) De inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- f) Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital;

8. MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 5.
- 8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.bll.org.br.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

9.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

10.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

10.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

10.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ou vencedor, podendo ainda, revogar a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021 no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

11.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro.

12. DAS SANÇÕES

12.1 - O descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

- a. advertência;
- b. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c. multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo inadimplemento total ou parcial;
- d. impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos.
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando houver fraude ou má-fé comprovada.

12.2 - As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

06 – Secretaria de Serviços Urbanos

2046 – Manutenção e Conservação de Ruas e Logradouros

5372 - Reduzido

339039780000 – Limpeza e Conservação

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços da retífica oferecidos não sofrerão qualquer espécie de reajuste, ressalvada as alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desde que:

- a) A variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 15% (quinze por cento);
- b) Venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) Não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.

16. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17. DO LOCAL DE ENTREGA:

17.1. A entrega dos objetos e realização dos serviços deverá ser de acordo com o solicitado pela secretaria de urbanismo do município.

17.2. O serviço deverá ser concluído e entregue no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da solicitação na secretaria sem custo adicional da contratante.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou IMPUGNAR O EDITAL DO PREGÃO.

18.2.1. Caberá ao pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil); deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18.3. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente.

18.4. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, pelo telefone (54) 3396- 1188/1166 ou ainda podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

18.7. Todas as etapas e o resultado do presente certame será divulgado no Portal da Transparência do Município e no LicitaCon - sistema informatizado do TCE-RS na internet.

18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

18.9. O Município de Santo Expedito do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.10. Integram este Pregão:

ANEXO I – Modelo de proposta comercial final

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO V – Termo de Referência

ANEVO VI – Matriz de Risco

Santo Expedito do Sul/RS, 08 de julho de 2026

Vantuir Dutra

PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 017/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO: (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário por item, preço total por item e marca/modelo. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos os Itens

Ser de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

De acordo com o especificado neste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO n. 017/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

2) Declaramos, expressamente, sob pena de eliminação sumária do certame licitatório, Pregão Eletrônico 022/2025, ou sob pena de rescisão do contrato deste certame decorrente, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste processo. Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, estará sujeita à eliminação sumária desta licitação ou à rescisão do contrato de concessão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade criminal do(s) signatário(s) e das demais previstas em lei e no Edital.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Pref. Municipal de Santo Expedito do Sul, Rua Luis Slongo, 220 Centro, CEP 99895000 Fone/Fax 0 xx 54
3736-0023/0024 - e-mail licitacoes@santoexpeditodosul.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- 6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº.....e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()
- 9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º No dia e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 11) Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

.....de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL/RS.

MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXXX, portador do CPF nº XXXX, RG nº XXXXXX, neste ato denominado e de outro lado empresa com sede emna....., portador do CNPJ nº....., representado neste ato por seu..... residente e domiciliado em.....portador do CPF nº..... e CI neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo Pregão Eletrônico nº 017/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, manutenção e ornamentação de espaços públicos do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo poda, plantio, adubação, limpeza geral, recolhimento e transporte de entulhos, bem como limpeza mecanizada semanal de vias públicas, abrangendo praças, canteiros, parques infantis, pátios de escolas e ruas municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos.

Os serviços incluem, no mínimo:

I – Limpeza de praças e espaços públicos, com execução de poda de vegetação, plantio, adubação,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

limpeza geral e transporte de entulhos, **a ser realizado mensalmente (uma vez no mês), conforme cronograma organizado pela secretaria competente** abrangendo:

- Praça Central – 1.200 m²
- Praça da Prefeitura – 200 m²
- Praça da Casa Mortuária – 300 m²
- Praça da UBS e Agricultura – 1.500 m²
- Canteiros da Avenida José Pilonetto (20 unidades) – 60 m²
- Parque Infantil do Campo – 1.000 m²
- Pátio da Escola Criança Feliz – 1.000 m²
- Pátio da Escola Loreni Moreira – 900 m²
- Pátio da Escola Loreni Moreira (Anexo 2) – 1.200 m²
- Pátio da Escola Cristiano Kern – 700 m²

II – Limpeza mecanizada e manual de vias públicas, **com aplicação semanal (uma vez na semana, totalizando 4 vezes no mês)**, utilizando equipamentos fornecidos pela empresa contratada, abrangendo:

- Avenida José Pilonetto – 18.000 m
- Rua Hermínio Pelisser – 3.100 m

Os serviços deverão ser executados conforme as necessidades da Administração Municipal, garantindo a adequada manutenção, limpeza, conservação e organização dos espaços públicos, contribuindo para a preservação ambiental, a segurança e o bem-estar da população.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os itens abaixo relacionados, de acordo com as especificações técnicas e valores unitários estabelecidos neste contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	— — —	— — —	I – Limpeza de praças e espaços públicos, com execução de poda de vegetação, plantio, adubação, limpeza geral e transporte de entulhos, <u>a ser realizado mensalmente (uma vez no mês), conforme cronograma</u>	— —	— —



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

			<p><u>organizado pela secretaria competente</u> abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Praça Central – 1.200 m²• Praça da Prefeitura – 200 m²• Praça da Casa Mortuária – 300 m²• Praça da UBS e Agricultura – 1.500 m²• Canteiros da Avenida José Pilonetto (20 unidades) – 60 m²• Parque Infantil do Campo – 1.000 m²• Pátio da Escola Criança Feliz – 1.000 m²• Pátio da Escola Loreni Moreira – 900 m²• Pátio da Escola Loreni Moreira (Anexo 2) – 1.200 m²• Pátio da Escola Cristiano Kern – 700 m² <p>II – Limpeza mecanizada e manual de vias públicas, <u>com aplicação semanal (uma vez na semana, totalizando 4 vezes no mês)</u>, utilizando equipamentos fornecidos pela empresa contratada, abrangendo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Avenida José Pilonetto – 18.000 m• Rua Hermínio Pelisser – 3.100 m		
--	--	--	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados de forma contínua, durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Administração Municipal, observando-se o cronograma definido pela Secretaria competente, as Ordens de Serviço emitidas, quando necessárias, e as especificações constantes no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

2.1.1. Após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início ou ordem de serviço pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa formal aceita pela Administração Municipal.

2.2. Os serviços de limpeza, manutenção e ornamentação dos espaços públicos deverão ser realizados



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

mensalmente, contemplando, no mínimo, a execução de poda, plantio, preparo do solo, adubação, limpeza geral, recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais, galhos, folhas, entulhos e demais materiais resultantes da execução dos serviços.

2.3. A limpeza mecanizada das vias públicas deverá ser executada semanalmente, totalizando, em regra, quatro intervenções mensais, utilizando equipamentos próprios da CONTRATADA, observando o cronograma definido pela Secretaria competente.

2.4. A Administração poderá alterar o cronograma de execução dos serviços, sempre que necessário ao atendimento do interesse público, em razão de eventos oficiais, condições climáticas, situações emergenciais ou outras circunstâncias devidamente justificadas, comunicando previamente a CONTRATADA.

2.5. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e de trânsito, competindo exclusivamente à CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e garantir a segurança de seus empregados, dos usuários dos espaços públicos e de terceiros.

2.6. Durante a execução dos serviços, caberá exclusivamente à CONTRATADA fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento toda a mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos, combustíveis, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

2.7. As mudas, flores ou demais espécies vegetais destinadas ao plantio serão fornecidas pelo Município, cabendo à CONTRATADA exclusivamente a execução dos serviços de plantio, preparo do solo, adubação, manutenção e demais atividades correlatas.

2.8. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser recolhidos, transportados e destinados em local ambientalmente adequado e autorizado, observando integralmente a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água ou quaisquer locais não autorizados.

2.9. A CONTRATADA deverá manter equipe em número suficiente e com qualificação compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão e substituição de seus empregados sempre que necessário, sem que isso gere qualquer vínculo trabalhista com o Município.

2.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto responsável pela execução contratual, que atuará como interlocutor junto à Administração Municipal durante toda a vigência do contrato, prestando os



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

esclarecimentos e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

2.11. Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA deverá promover sua correção, complementação ou refazimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.

2.12. Os serviços somente serão considerados regularmente executados após a verificação e o aceite do Fiscal do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados e pela reparação de eventuais vícios posteriormente constatados.

2.13. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, promovendo sua imediata reparação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.14. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução do objeto.

2.15. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, conveniência administrativa e observância das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Durante todo o período de vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como assegurar a adequada execução dos serviços conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência que o integra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

FINANCEIRO

4.1. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

4.2. O reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA e será aplicado mediante análise e autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

4.3. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou alterações legais que impactem significativamente os custos de execução do contrato.

4.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente considerados na proposta.

4.5. A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pela CONTRATANTE, podendo ser concedido, caso comprovado o desequilíbrio contratual, mediante a formalização do respectivo termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável, observando os princípios da eficiência, qualidade, economicidade e continuidade dos serviços.

5.2. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução previamente elaborado pela Secretaria competente, realizando os serviços nos locais, datas e frequências estabelecidos pela Administração.

5.3. Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, mão de obra em número suficiente e com qualificação compatível com a natureza dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela coordenação, supervisão e substituição de seus empregados sempre que necessário.

5.4. Fornecer, às suas expensas, todos os veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo, utensílios e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

5.5. Fornecer gratuitamente aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela sua utilização, conservação e substituição sempre que necessário.

5.6. Executar os serviços observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção de pessoas, bens públicos e privados.

5.7. Efetuar o recolhimento, carregamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, galhos, folhas, entulhos e demais materiais resultantes da execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental vigente.

5.8. Executar os serviços de plantio, preparo do solo, adubação e manutenção das áreas verdes, utilizando exclusivamente as mudas, flores ou demais espécies vegetais fornecidas pelo Município.

5.9. Manter todos os equipamentos utilizados em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, providenciando imediatamente sua substituição ou reparo quando apresentarem defeitos que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

5.10. Indicar preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representar a CONTRATADA perante a Administração, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

5.11. Corrigir, complementar ou refazer, sem qualquer ônus para o Município, os serviços considerados insatisfatórios, executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação da fiscalização.

5.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou ocasionar atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

5.13. Reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados, independentemente da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.14. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da CONTRATADA e o Município.

5.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

- 5.16. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, registros e informações relacionados à execução contratual.
- 5.17. Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e organização das áreas em que estiver executando os serviços, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança de pedestres, motoristas e demais usuários dos espaços públicos.
- 5.18. Não interromper a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, salvo em situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
- 5.19. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.
- 5.20. Cumprir integralmente as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, sustentabilidade, gestão de riscos e demais disposições previstas neste Contrato e na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- 6.2. Disponibilizar à CONTRATADA o cronograma de execução dos serviços, bem como comunicar, com antecedência razoável, eventuais alterações necessárias em razão do interesse público.
- 6.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.
- 6.4. Disponibilizar as mudas, flores ou demais espécies vegetais necessárias à execução dos serviços de plantio, quando previstas no cronograma elaborado pela Secretaria competente.
- 6.5. Designar servidor para exercer as funções de gestor e fiscal do contrato, acompanhando, fiscalizando e avaliando a execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.6. Acompanhar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, comunicando formalmente qualquer irregularidade constatada e determinando, quando necessário, a adoção das providências cabíveis.
- 6.7. Receber os serviços executados, mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, promovendo o aceite quando atendidas todas as condições estabelecidas.
- 6.8. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Contrato, determinando sua correção, complementação ou refazimento, sem prejuízo da aplicação das



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

sanções cabíveis.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas todas as condições para o recebimento e atestada a regular execução dos serviços.

6.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.11. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, descumprimentos contratuais ou qualquer fato que exija a adoção de medidas corretivas.

6.12. Promover os atos administrativos necessários à gestão e fiscalização do contrato, mantendo registro das ocorrências relevantes verificadas durante sua execução.

6.13. Prestar apoio institucional à fiscalização contratual, adotando as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços.

6.14. Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, sendo indicado para tal função o(a) servidor(a) Clemilde Fátima Debona Belusso, ao qual competirá verificar o fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

7.2. A gestão do contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Cristiano Hoffmann Rech, designado(a) como gestor do contrato, a quem caberá o acompanhamento administrativo da execução contratual e a adoção das providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações pactuadas.

7.3. A fiscalização terá por finalidade assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas, condições e prazos estabelecidos, podendo, para tanto, realizar inspeções, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Caberá ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar eventuais ocorrências verificadas, comunicar irregularidades à CONTRATADA e encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias para adoção das medidas administrativas cabíveis.

7.5. A fiscalização poderá determinar à CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades ou



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

inadequações constatadas durante a execução dos serviços, devendo tais providências ser adotadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observado o disposto neste contrato.

7.6. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório de acompanhamento da execução dos serviços, registrando as atividades realizadas, os locais atendidos e a verificação da conformidade dos serviços executados.

7.7. A verificação da execução dos serviços pela fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto contratual.

7.8. O atesto das notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços e da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato.

7.9. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços executados, à segurança da execução e ao cumprimento das obrigações assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO.

8.1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), conforme os valores unitários constantes na tabela descrita na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

8.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos necessários à execução completa do objeto, compreendendo mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, combustíveis, materiais de consumo, EPIs, EPCs, transporte, deslocamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributos, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, ressalvado o fornecimento de mudas, flores ou demais espécies vegetais, quando disponibilizadas pelo Município conforme cronograma da Secretaria competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

06 – Secretaria de Serviços Urbanos

2046 – Manutenção e Conservação de Ruas e Logradouros

5372 - Reduzido



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

339039780000 – Limpeza e Conservação

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO.

10.1. Os serviços serão considerados entregues mediante sua efetiva execução, conforme o cronograma previamente elaborado pela Secretaria competente e após a verificação de sua conformidade pelo Fiscal do Contrato.

10.2. Ao final de cada período mensal de execução, a CONTRATADA apresentará relatório dos serviços realizados, contendo, no mínimo, a identificação dos locais atendidos, a descrição das atividades executadas e o período correspondente à prestação dos serviços.

10.3. O Fiscal do Contrato procederá à conferência dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações contratuais, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou a correção de eventuais irregularidades antes da emissão do atesto.

10.4. Constatado que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, o Fiscal emitirá o respectivo atesto, autorizando o prosseguimento do processo de pagamento.

10.5. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover sua correção no prazo estabelecido neste Contrato, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e observada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente.

10.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Santo Expedito do Sul/RS, contendo a identificação do contrato, o período de execução dos serviços e as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

10.8. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência nos documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, reiniciando-se sua contagem após a correção das pendências, sem incidência de atualização monetária durante esse período.

10.9. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

10.10. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

10.11. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, defeitos, incorreções ou falhas posteriormente constatados na execução dos serviços, nem implica aceitação definitiva das obrigações assumidas.

10.12. É vedado o pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

11.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, Pregão Eletrônico devidamente justificado no Processo Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às sanções previstas nesta cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

13.2. Consideram-se, dentre outras, infrações passíveis de aplicação de sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento injustificado da execução dos serviços;
- e) descumprir as determinações da fiscalização ou deixar de sanar irregularidades apontadas no prazo estabelecido;
- f) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, Termo de Referência, proposta apresentada ou demais documentos integrantes da contratação;
- g) interromper injustificadamente a execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude durante a execução contratual;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa.

13.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

13.5.2. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, em percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes da CONTRATADA;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

13.7. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a obrigação de a CONTRATADA reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impedem a rescisão contratual quando presentes os pressupostos legais.

13.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÃO.

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido, precedidas de justificativa técnica e/ou administrativa e observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2. A prorrogação da vigência contratual, quando cabível, observará o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação do objeto deste contrato não será admitida, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas e mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

15.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE os serviços a serem subcontratados, bem como apresentar as informações necessárias para análise e aprovação.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

15.3. A eventual subcontratação não transfere à empresa subcontratada qualquer vínculo contratual com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

15.4. A CONTRATADA responderá integralmente por eventuais falhas, irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da atuação de empresas ou profissionais subcontratados.

15.5. A autorização para subcontratação, quando concedida, não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais e administrativas perante a CONTRATANTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD.

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais, durante toda a execução deste Contrato.

16.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento com terceiros não autorizados ou qualquer forma de tratamento incompatível com a execução contratual e com a legislação vigente.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.4. Caso a CONTRATADA tenha acesso a dados pessoais em decorrência da execução contratual, deverá manter absoluto sigilo sobre tais informações, responsabilizando-se por seus empregados, prepostos, representantes e demais pessoas que atuem em seu nome, mesmo após o encerramento da vigência deste Contrato.

16.5. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias para a adoção das medidas legais e administrativas cabíveis.

16.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos titulares dos dados ou a terceiros em decorrência do tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a LGPD ou com as disposições deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Santo Expedito do Sul**

administrativas, civis e penais cabíveis.

16.7. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses em que sua manutenção seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

16.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca das medidas adotadas pela CONTRATADA para assegurar o cumprimento da LGPD, bem como realizar diligências ou auditorias, diretamente ou por intermédio de terceiros, sempre que houver indícios de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

16.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos e das demais sanções previstas na legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE

17.1. A execução do objeto contratual deverá observar, sempre que possível, princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, buscando a redução de impactos ao meio ambiente e o uso racional de recursos.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que promovam o uso adequado e responsável de materiais, evitando desperdícios e assegurando a correta utilização dos insumos empregados na execução dos serviços.

17.3. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços deverão ser armazenados, transportados e descartados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

17.4. É vedado à CONTRATADA realizar o descarte irregular de resíduos, embalagens, restos vegetais, galhos, folhas, entulhos ou quaisquer outros materiais provenientes da execução dos serviços em vias públicas, bueiros, galerias pluviais, áreas verdes, cursos d'água ou locais inadequados.

17.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas que contribuam para a prevenção de danos ambientais, respondendo integralmente por eventuais prejuízos causados ao meio ambiente em decorrência de sua ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

17.6. Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a eficiência na utilização de recursos naturais, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE RISCO

18.1. A execução do presente contrato observará as diretrizes de gestão de riscos, com o objetivo de prevenir, identificar, avaliar e mitigar situações que possam comprometer o adequado cumprimento do objeto contratual.

18.2. As partes deverão atuar de forma colaborativa na identificação de eventuais riscos relacionados à execução dos serviços, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à Administração Pública e assegurar a continuidade da execução contratual.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a regular execução dos serviços, incluindo situações que possam resultar em atrasos, falhas na execução, riscos operacionais ou quaisquer outras ocorrências relevantes.

18.4. Identificados riscos que possam impactar a execução contratual, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção de medidas corretivas ou preventivas necessárias à mitigação dos efeitos identificados.

18.5. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas administrativas destinadas a restabelecer a regularidade da execução contratual, observadas as disposições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.6. A gestão de riscos não afasta as responsabilidades da CONTRATADA quanto à correta execução do objeto contratual, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site do município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Expedito do Sul

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Santo Expedito do Sul RS, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

CONTRATADO